



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 09/2025

(PROJETO DE LEI Nº 09/2025)

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.025/2023, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada gratificação de função no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os operadores de máquinas e de R\$ 10,00 (dez reais) para os motoristas de caminhões pesados que ultrapassarem a meta de horas trabalhadas mensalmente, a saber 150 horas/mês.

§ 1º Fica acrescido em R\$ 1,00 (um real) por hora trabalhada a gratificação acima mencionada quando o beneficiário ultrapassar a quantia trabalhada de 200 horas/mês.

§ 2º Para efeito de cálculo do pagamento da gratificação de função a que se refere o Art. 1º, considerar-se-á a hora trabalhada, sendo que o total será aferido e lançado com base no horímetro de cada equipamento.

§ 3º O período a ser computado será estabelecido em Portaria ou Decreto, assegurando-se o intervalo de um mês entre o termo inicial e o fim da apuração das horas trabalhadas, para efeito de pagamento da gratificação.

§ 4º No caso de não funcionamento do horímetro, o chefe imediato poderá medir e lançar as horas trabalhadas em relatório manual, o



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que será permitido até a substituição ou conserto do equipamento de medição, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias.

§ 5º Eventuais reajustes dos valores estabelecidos no caput deste artigo serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria ou Decreto.”

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 07 de fevereiro de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente